



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL- GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA ENTRE RIOS



PERÍODO DA AÇÃO: 08 a 18/06/2010

LOCAL: Medicilândia/PA

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DA SEDE: S 03°13'15,1" / O 52°57'43,8"

ATIVIDADE: criação extensiva de gado para corte

CNAE: 0151-2/01

SISACTE N° 1024/2010



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL- GEFM

ÍNDICE

EQUIPE	3
A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	4
B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:	6
D) DA AÇÃO FISCAL	7/11
E) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	11
F) CONCLUSÃO	12

ANEXOS

- 1) NOTIFICAÇÃO N° 30469710/2010
- 2) PROCURAÇÃO
- 3) ESCRITURAS PÚBLICAS DO IMÓVEL RURAL
- 4) TERMOS DE DECLARAÇÃO:
[REDAÇÃO]
- 5) AUTO DE APREENSÃO E GUARDA N° 02175/0-0601/10
- 6) CÓPIAS DOS DOCUMENTOS APREENDIDOS
- 7) SOLICITAÇÃO DE PRAZO
- 8) CÓPIA DA PLANILHA DAS VERBAS TRABALHISTAS
- 9) TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
- 10) CÓPIAS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO
- 11) TERMO DE NOTIFICAÇÃO P/ REGULARIZAÇÃO 02/10



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPRÉGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL- GEFM

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPRÉGO



AFT – coordenador
AFT – sub-coordenadora

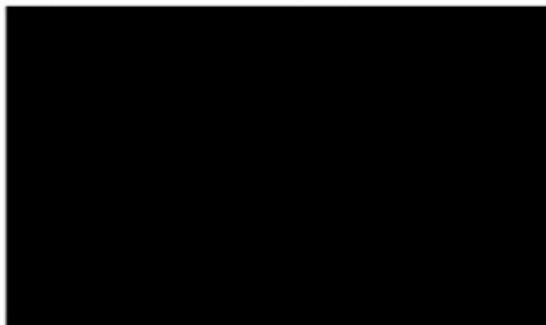
AFT
AFT

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



Procurador do Trabalho

POLÍCIA FEDERAL



DPF
EPF
APP
APP
APP
APP
APP





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL- GEFM

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) **Período da ação:** 08 a 18/06/2010
- 2) **Empregador:** [REDACTED]
- 3) **CPF:** [REDACTED]
- 4) **CEI:** 500177561689
- 5) **CNAE:** 0151-2/01
- 6) **LOCALIZAÇÃO:** Fazenda Entre Rios, Km 33 do Travessão 90, zona rural do município de Medicilândia/PA, cep. 68145.000
- 7) **POSIÇÃO GEOGRÁFICA DA SEDE DA FAZENDA:**
S 03°13'15,1" / O 52°57'43,8"
- 8) **ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:**
[REDACTED]
- 9) **TELEFONE:** [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL- GEFM

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL- GEFM

C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1 01924606-4	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2 01924607-2	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
3 01924608-1	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	art. 459. § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4 01924609-9	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5 01924610-2	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6 01924611-1	131202-2	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL- GEFM

D) DA AÇÃO FISCAL

Seguindo planejamento da DETRAE/SIT, a equipe interinstitucional composta por auditores fiscais do trabalho e motoristas oficiais do MTE, Polícia Federal e Ministério Público do Trabalho chegou Altamira/PA nos dias 08 e 09/06/2010, local onde se instalou a equipe.

Em consequência, o deslocamento da equipe para a Fazenda Entre Rios, no Município de Medicilândia ocorreu no dia 10/06/2010.

Inicialmente, cabe salientar que o empregador [REDACTED] explora, na Fazenda Entre Rios, a atividade econômica de criação extensiva de gado bovino para corte. A referida fazenda possui 1.138,2469 hectares, conforme escrituras públicas anexas.

Não houve qualquer resistência na chegada à citada Fazenda, onde o grupo foi recebido pelo próprio empregador, que estava no local.

A equipe incursionou pela fazenda, não encontrando mais os trabalhadores que anteriormente haviam se alojado nos barracos existentes nas proximidades da área roçada.

Assim, ao tempo em que esta ação foi realizada, estavam laborando no local apenas 06 trabalhadores, sendo que, à exceção do gerente [REDACTED] todos os demais estavam sem o devido registro [REDACTED] (função: vaqueiro - admissão: 01.12.2006); [REDACTED] (função: serviços gerais - admissão: 01.09.2009); Escorcia função: serviços gerais - admissão: 07.06.2009; [REDACTED] (função: vaqueiro - admissão: 01.06.2004); [REDACTED] (função: cozinheira - admissão: 24.05.2010).

Também não foram identificados indícios de vigilância armada, nem existência de ameaças, o que se confirmou pela entrevista com os empregados. Em declaração prestada pelo empregador ao representante do Ministério Público do Trabalho, informa que o antigo "capataz" tratava grosseiramente os trabalhadores, conforme abaixo transcrevemos do documento que j:

"(...) o antigo capataz [REDACTED] foi dispensado por que o mesmo era mal educado e sem diálogo com os demais trabalhadores, inclusive com atitudes grosseiras"; que falhava na comunicação com os trabalhadores; que o declarante



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL- GEFM

percebeu pessoalmente isso e não teve outra atitude a não ser a rescisão do contrato de trabalho com o referido capataz; (...)"

Junto à sede da referida fazenda, encontramos uma construção que mais parecia um grande seleiro e acomodava três trabalhadores; os demais habitavam em um quarto da sede e o gerente na cidade de Medicilândia. Neste mesmo local, construído de madeira e com algumas divisórias internas, inclusive uma espécie de mesanino, eram guardadas ferramentas, sacos de sal, adubos, ferramentas, etc., juntamente com os quais estavam penduradas as redes que dormiam os trabalhadores. Num desses cômodos havia um fogão a gás, local em que se improvisou uma cozinha.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL- GEFM



Não havia no local instalação sanitária, o que obrigava os trabalhadores a fazerem suas necessidades fisiológicas em um local improvisado, sem água e papel higiênico, sem qualquer condição de conforto, privacidade e higiene. O banho também era tomado ao ar livre com a utilização de bacias, sem chuveiro, em um local improvisado, cercado com tábuas de madeiras forradas com lona plástica, sem qualquer grau de resguardo. Vale ressaltar que também não havia lavatório para asseio das mãos dos trabalhadores.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL- GEFM



Aos empregados não eram fornecidos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para o desenvolvimento das atividades de roço, construção e conserto de cercas, e tratos com animais, a saber: proteção de cabeça e face (chapéu para proteção contra o sol), proteção para membros superiores (luvas e mangas de proteção), proteção de membros inferiores (botas com biqueira reforçada para trabalho com risco de pisões de animais, botas com solado reforçado, onde haja risco de perfurações, e perneira. Quando usavam algum equipamento, estes eram adquiridos pelos próprios trabalhadores. Inclusive, as ferramentas necessárias ao desenvolvimento das atividades laborativas também eram compradas pelos próprios trabalhadores.

Também restou comprovado que não havia a regularização de diversas parcelas de natureza salarial, a saber:

- Décimo Terceiro: nunca foi pago a qualquer empregado, sendo devido ao longo de todos os contratos de trabalho, cujas admissões são anteriores a dezembro de 2009;
- Férias com respectivo Terço constitucional: nunca quitadas a quaisquer empregados, embora devidas àqueles obreiros cujos períodos concessivos já extrapolaram um ano, a exemplo do trabalhador [REDACTED]
- Paga salarial minorada por força de gastos com instrumentos de trabalhar, conforme anotação constante do caderno apreendido, em



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL- GEFM

poder do Sr. [REDACTED] que apontava em nome de [REDACTED] (um preposto) a seguinte escrituração em 23/04/2010: [REDACTED] - R\$ 8,00 (oito reais). Neste mesmo sentido, uma lima lançada por R\$ 8,00 (oito reais) pela "empleita" de [REDACTED]. Indiciando ainda a prática, uma outra lima lançada em nome de [REDACTED] por R\$ 7,00 (sete reais). Ainda na "empleita" de 09.02.2010, uma lima escriturada pelo custo de R\$ 8,00 (oito reais);

- Equipamentos de proteção: conforme lançamento em 10/04/2010 ao Sr. [REDACTED] de uma botina por R\$ 28,00 (vinte e oito reais);

- Mercadorias adquiridas com preço majorado: em cotejo com a lista de mercadorias adquiridas em 19/05/2009, por atacado, percebe-se que o preço de compra é menor ao praticado na venda pelo empregador, conforme apontamos exemplificativamente: FEIJÃO - adquirido por R\$ 2,50 e vendido por R\$ 3,00 na lista de [REDACTED] e de [REDACTED]; ACÚCAR - adquirido por R\$ 2,86 e vendido por R\$ 4,50 na lista de [REDACTED]; FARINHA - adquirida por R\$ 1,30 e vendida por R\$ 3,667 na lista de [REDACTED] e por R\$ 4,00 (quatro reais) na lista de [REDACTED]; CAFÉ - adquirido por R\$ 2,20 e vendido por R\$ 2,50 na lista de [REDACTED] e de [REDACTED]; BOMBRIL - adquirido por R\$ 1,64 e vendido por R\$ 3,60 na lista de [REDACTED]

Como consequência da ausência do registro, o FGTS não vinha sendo recolhido, salientando, inclusive, que alguns desses trabalhadores estavam sem a Carteira de Trabalho.

Desta forma, somente se apurou irregularidades quanto às relações trabalhistas praticadas. Em atenção ao artigo 149, do Código Penal, não foi verificada qualquer situação que pudesse se subsumir às hipóteses ali designadas como redução à condição análoga à de escravo, restando, assim, improcedente à denúncia quanto à existência de trabalho análogo ao de escravo em desfavor do empregado fiscalizado.

E) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

A inspeção realizada na mencionada Fazenda foi retratada através de declarações, imagens fotográficas e filmagens de depoimentos dos trabalhadores.

O empregador, [REDACTED] procedeu à regularização dos contratos de trabalho em curso, com a quitação dos direitos trabalhistas respectivos nos dias 15 e 16 de junho de 2010, o qual



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL- GEFM

totalizou R\$ R\$22.311,39 (vinte e dois mil, trezentos e onze reais, trinta e nove centavos).

O empregador firmou o Termo de Ajustamento de Conduta com o representante do Ministério Público do Trabalho, assumindo cumprir as obrigações trabalhistas no presente e futuro, reconhecendo as relações de emprego detectadas pela fiscalização.

F) CONCLUSÃO

Por todo o exposto, concluiu a equipe do GEFM que não houve a ocorrência de quaisquer das hipóteses do artigo 149 do Código Penal.

Brasília, DF, 22 de junho de 2010.

[Redação]
[Redação]

[Redação]